



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 608 , DE 20 DE OUTUBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Valdevino Guimarães

Eleva para Cr\$ 300 000,00 a subvenção concedida pela lei 833, de 10/9/1 956, à Sociedade Beneficente de Campo Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), a partir de janeiro de 1 962, a subvenção ordinária concedida pela lei nº 833, de 10 de setembro de 1 956, à Sociedade Beneficente de Campo Grande (Mantenedora do Hospital de Caridade e Pavilhão Infantil daquela cidade), paga em duodécimos.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será consignada anualmente no orçamento verba própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de outubro de 1 961, 140ª da Independência e 73ª da República.

*Arquivada à fls. 200/
do Livro Competente.
Em. 14. 1. 62.
Monteiro.
Esc.*

*Assinado
M. Guimarães*